

## **RESOLUÇÃO ARSAE-MG 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – **Coponor** e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 22, 23, 25, 29, 30 e 37 a 39; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução Arsaemg nº 40, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Coponor a aplicar as tarifas constantes do anexo desta resolução aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados a partir de 08 de março de 2020.

§ 1º A variação resultante do índice de reajuste tarifário, livre de compensações relativas ao exercício anterior, a ser aplicado sobre as tarifas que servirão de base para os próximos reajustes, é de 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento).

§ 2º A variação média a ser aplicada sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução ARSAE-MG 118, de 14 de dezembro de 2018, é de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período anterior e outros componentes financeiros.

§ 3º As novas tarifas somente poderão ser aplicadas sobre os volumes utilizados a partir da data constante do caput, inclusive.

§ 4º O detalhamento do cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 da Coponor é apresentado na Nota Técnica GRT 04/2020, divulgada no sítio eletrônico da Arsaemg ([www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)).

Art. 2º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário dinâmico graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

I – tarifa EDC (esgotamento dinâmico com coleta) em caso de coleta e afastamento do esgoto e ausência de tratamento;

II – tarifa EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) em caso de efetivo tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Manter a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento estático (Tarifa EE).

§ 1º A prestação do serviço de esgotamento sanitário estático deve atender às normativas legais pertinentes e às normas regulatórias específicas emitidas pela Arsae-MG.

§ 2º Aos usuários que forem faturados mensalmente pelo serviço de esgotamento sanitário estático, fica vedada a cobrança do serviço de limpeza e manutenção de fossas sépticas constante da Tabela de Serviços Não Tarifados homologada pela Arsae-MG.

Art. 4º Manter os critérios de enquadramento dos usuários à Tarifa Social:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

III - a renda per capita mensal familiar da unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

§ 2º A Copanor deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do CadÚnico.

§ 3º A Copanor deve manter a divulgação dos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2020.

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Diretor-Geral

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução ARSAE-MG 136, de 06 de fevereiro de 2020).

### TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS A PARTIR DE 08/03/2020

Categoria	Intervalo de Consumo	Tarifas				Unidade
		Março/20 a Julho/21				
		Água	Esgoto			
EDC	EDT		EE			
Residencial Social	Fixa	4,41	1,40	4,29	1,31	R\$/mês
	0 a 3 m <sup>3</sup>	0,47	0,14	0,46	0,14	R\$/m <sup>3</sup>
	> 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,742	0,223	0,727	0,209	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10 m <sup>3</sup>	1,767	0,567	1,717	0,533	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	3,385	1,097	3,283	1,034	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 20 m <sup>3</sup>	4,135	1,324	4,019	1,256	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40 m <sup>3</sup>	4,791	1,514	4,664	1,435	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 m <sup>3</sup>	7,298	2,321	7,099	2,200	R\$/m <sup>3</sup>
Residencial	Fixa	7,35	2,34	7,15	2,19	R\$/mês
	0 a 3 m <sup>3</sup>	0,78	0,24	0,77	0,23	R\$/m <sup>3</sup>
	> 3 a 6 m <sup>3</sup>	1,237	0,372	1,211	0,348	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10 m <sup>3</sup>	2,945	0,945	2,861	0,889	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	5,642	1,828	5,472	1,724	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 20 m <sup>3</sup>	6,891	2,207	6,698	2,093	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40 m <sup>3</sup>	7,985	2,524	7,774	2,391	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 m <sup>3</sup>	12,163	3,869	11,832	3,666	R\$/m <sup>3</sup>
Comercial	Fixa	16,50	5,37	16,02	5,09	R\$/mês
	0 a 3 m <sup>3</sup>	2,04	0,61	2,02	0,58	R\$/m <sup>3</sup>
	> 3 a 6 m <sup>3</sup>	3,182	0,990	3,104	0,926	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10 m <sup>3</sup>	4,109	1,302	3,997	1,224	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	7,375	2,408	7,149	2,275	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40 m <sup>3</sup>	8,102	2,639	7,859	2,493	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 a 200 m <sup>3</sup>	9,064	2,941	8,793	2,775	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	9,860	3,177	9,575	2,996	R\$/m <sup>3</sup>
Industrial	Fixa	16,50	5,37	16,02	5,09	R\$/mês
	0 a 3 m <sup>3</sup>	2,04	0,61	2,02	0,58	R\$/m <sup>3</sup>
	> 3 a 6 m <sup>3</sup>	3,182	0,990	3,104	0,926	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10 m <sup>3</sup>	4,109	1,302	3,997	1,224	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	7,375	2,408	7,149	2,275	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40 m <sup>3</sup>	8,102	2,639	7,859	2,493	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 a 200 m <sup>3</sup>	9,064	2,941	8,793	2,775	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	9,860	3,177	9,575	2,996	R\$/m <sup>3</sup>
Pública	Fixa	14,06	4,60	13,65	4,35	R\$/mês
	0 a 3 m <sup>3</sup>	1,60	0,47	1,57	0,45	R\$/m <sup>3</sup>
	> 3 a 6 m <sup>3</sup>	3,012	0,947	2,935	0,888	R\$/m <sup>3</sup>
	> 6 a 10 m <sup>3</sup>	3,720	1,184	3,620	1,113	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	7,275	2,382	7,049	2,253	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40 m <sup>3</sup>	8,003	2,614	7,758	2,470	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 a 200 m <sup>3</sup>	8,865	2,891	8,594	2,731	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	9,460	3,076	9,174	2,907	R\$/m <sup>3</sup>

EDC: esgotamento dinâmico com coleta

EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento

EE: esgotamento estático